

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 – NGC/SESA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0143.3451.0001/2022**

CONTRATO DE GESTÃO QUE, CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ-GEA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA/AP, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro Beírol, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pelo(a) Sr. **JUAN MENDES DA SILVA**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP nº 7.166, de 13 de maio de 2020, inscrito no CPF nº 997.241.622-49, portador da carteira de identidade nº 4077599, expedida pelo(a) Polícia Civil/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH), inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12, qualificada pelo Decreto nº 1580 de 10 de maio de 2017, com estatuto social registrado sob o nº 6.437 de 10 de maio de 2017, com endereço na AV. CEP 74.255-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA, CPF 412.155.751-49, e carteira de identidade nº 1506902/SSP/GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002.0143.3451.0001/2022 e Parecer Jurídico Nº 25/2022 – PAS/PGE/SESA, em observância às disposições da Lei estadual nº 599/2001, o decreto nº 1.024/2017, lei federal nº 8.080/1990, os princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, referente ao gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, conforme as seguintes cláusulas e condições: mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Clínicas médica e cirúrgica do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, de acordo com as especificações, quantitativos, regulamento do gerenciamento, execução de atividades e demais obrigações que constam neste instrumento e nos Anexos Técnicos que os integram, assegurando a assistência universal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1.2.** A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observada todas as condições apresentadas no Plano de Trabalho e em conformidade aos Anexos Técnicos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:

- a)** ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços (anexo X do edital);

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- b) ANEXO TÉCNICO II – Tabelas de Mobiliários e Equipamentos Mínimos por Ambientes (Anexo XVI);
- c) ANEXO TÉCNICO III – Termo de Cessão de Uso de Bens (anexo XX do edital);
- d) ANEXO TÉCNICO IV – Metas de Produção (anexo XVIII do edital);
- e) ANEXO TÉCNICO V – Sistemática de Avaliação e Critérios de pagamento do Contrato de Gestão (anexo XIX do edital);
- f) ANEXO TÉCNICO VI – Planilha de Custos/ Despesas Mensais (anexo XV do edital).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1** O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovável uma única vez pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos a dotação orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 300301 - Fundo Estadual de Saúde
- b) Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 - Recurso do SUS
- c) Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas

**3.2.** Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus Anexos Técnicos, a importância **global estimada em até R\$ 49.999.999,92** (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos ) por ano, relativos ao custeio.

#### 3.3. CUSTEIO:

- a) Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 – Recurso do SUS;
- b) Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas;
- c) -Ação: 2711 - Contratualização de serviços de saúde complementares.

**3.4.** Além do montante global mencionado no caput desta cláusula, o valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões), corresponde a investimento, referente ao exercício financeiro de 2022, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

#### 3.5 INVESTIMENTO:

**3.5.1.** Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 - Recurso do SUS -Ação: 1056.

**3.5.2.** Funcional Programática: 449052 - Equipamentos e material permanente

**3.6.** O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

**3.7.** Os recursos repassados à CONTRATADA que não forem utilizadas imediatamente, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

**3.8.** Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde,




## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

**3.9.** A CONTRATADA deverá movimentar os recursos de INVESTIMENTOS e de CUSTEIO que lhe forem repassados, em conta corrente bancária específica, distintas, exclusiva e vinculada ao Contrato de Gestão, constando como Titular a CONTRATADA, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

**3.10.** A CONTRATADA deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada a conta bancária de custeio, por instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

**3.11.** Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CTA/SESA/AP.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

**4.1** A Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP, procederá o acompanhamento, controle e a avaliação mensal da execução dos Serviços pela CONTRATADA, e consolidará trimestralmente os indicadores de qualidade e semestralmente dos desvios das atividades assistenciais.

**Parágrafo Único:** A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**4.2.** A CTA/SESA/AP, deverá elaborar relatório conclusivo ao final de cada exercício sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA e o enviará à CONTRATANTE.

**4.3.** A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada ao cumprimento deste Contrato de Gestão, pela CTA/SESA/AP, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, controle e avaliação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** No exercício de 2022 a somatória dos valores referentes a investimentos a serem repassados fica estimado em R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões), sendo emitida Nota de Empenho, mediante os seguintes critérios:

- a) A parcela correspondente a investimentos será repassada mediante a solicitação da CONTRATADA, após a análise e aprovação do processo de seleção e da respectiva proposta de compra vencedora, pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde, a qualquer tempo, após assinatura do contrato;
- b) As aquisições obedecerão ao previsto no ANEXO TÉCNICO II;
- c) As prestações de contas dos recursos de investimentos, deverão ser encaminhadas no prazo de até 30 (trinta) dias à CTA/SESA/AP, após a entrada do recurso na conta corrente da CONTRATADA e apresentadas com a lista de aquisições, as notas fiscais, que deverá conter o carimbo atestando o recebimento e o número do contrato, e acompanhadas do Termo de Cessão de Bens.

**5.2.** As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir da assinatura do contrato, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil da sua assinatura e as demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a critério da administração.

**5.3.** A somatória dos valores de custeio a serem repassados fica estipulado em R\$ 4.166.666,66 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, pelos três primeiros anos de execução do contrato de gestão, conforme estimativa




## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

de desembolso. Frise-se que os valores são estimativos, e serão liberados, conforme análise da comissão técnica de avaliação.

**TABELA 1** — Desembolso financeiro para os 36 (trinta e seis) primeiros meses de contrato por exercício:

ANO DE EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS (R\$)
2022 (13 de Julho a 31 de Dezembro)	R\$ 27.387.096,73 (Sendo R\$ 4.000.000,00 de investimentos)
2023 (1º de Janeiro a 31 de Dezembro)	R\$ 49.999.999,92
2024 (1º de Janeiro a 31 de Dezembro)	R\$ 49.999.999,92
2025 (1º de Janeiro a 12 de Julho)	R\$ 26.612.903,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 154.000.000,00</b>

5.4. Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação das metas pactuadas, serão realizados, em um primeiro momento, após 06 (seis) meses de atendimentos realizados. Na ocasião serão avaliados os indicadores de qualidade e a valoração dos desvios das atividades assistenciais. Em um segundo momento, os indicadores de qualidade serão avaliados em período trimestral e a valoração dos desvios das atividades assistenciais serão avaliados semestralmente, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Único:** Para o primeiro, segundo e terceiro anos de contrato, o valor a ser considerado será o apresentado no ANEXO TÉCNICO VI, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no seu plano de trabalho.

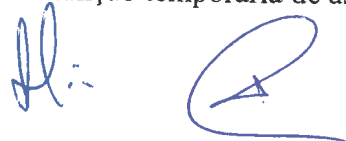
## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

6.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

6.3. A Prestação de Contas mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A. Relatórios de produção dos atendimentos realizados;
- B. Relatórios contábeis e financeiros;
- C. Relatório de Cumprimento de Metas;
- D. Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade;
- E. Relatório de Custos;
- F. Censo de origem dos usuários atendidos e referências;
- G. Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes;
- H. Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;



## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- I. Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Cessão de Uso;
- J. Outras que se apresentarem pertinentes, considerando os serviços executados no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz.

6.4. A Prestação de Contas mensal de que trata esta cláusula deverá ser enviado ao Protocolo virtual da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá — SESA/AP, até o dia 15 do mês subsequente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo n.0002.0143.3451.0001/2022, em especial, os abaixo relacionados:

- A. Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- B. Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- C. Resultado;
- D. Plano de trabalho.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA INVESTIMENTOS E ADAPTAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA

8.1. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados, específicos, a título de investimentos e adaptações físicas na estrutura da unidade de saúde, após a análise e aprovação pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

8.2. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

8.3. Entende-se, adaptações físicas, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias das características físico-estruturais da unidade de saúde, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

### 09. CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante Termo de Cessão de Uso, conforme ANEXO II, existente no processo nº 0002.0143.3451.0001/2022.

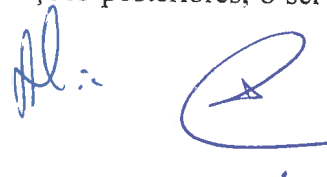
9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

9.3. Permanecem cedidos à CONTRATADA, a título de cessão de uso, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Cessão de Uso, cabendo a CONTRATADA mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

9.4. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatórios à CONTRATANTE especificando os bens objetos dos Termos de Cessão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Conforme com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, com alterações posteriores, o serviço será recebido da seguinte forma:



## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa, o qual poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional, conforme art. 74 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Definitivamente: Por servidor devidamente designado pela Fiscalização do Contrato, mediante Ordem de Execução de Serviços, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da empresa;

**10.3.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o estabelecido neste contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.**A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da contratante, devidamente designado(s) como fiscal(is) do contrato, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

**11.2.**A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

**11.3.**A fiscalização durante a execução do contrato deverá também seguir as instruções do Anexo VIII-B da IN MPDG n.º 05/2017, conforme segue:

**11.3.1.** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação do serviço é iniciada):

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato de gestão. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- e) consultar eventuais obrigações adicionais constantes no DISSÍDIO COLETIVO para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f) verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

**11.3.2.** Fiscalização Mensal

**11.3.2.1.** A ser feita antes do pagamento da fatura:

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças,

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

faltas, ocorrências;

- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- c) Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

### 11.3.3 Fiscalização Diária:

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- d) Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- e) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

### 11.3.4. Fiscalização Procedimental:

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista no Dissídio Coletivo de Trabalho (DC). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

c) A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (gestante estabilidade acidentária).

**11.4.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

**11.5.** A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

**11.6.** A Fiscalização do contrato poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas;

**11.7.** O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

**11.8.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a contratante;

**11.9.** As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I - Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) Todos os regulamentos que serão criados para a unidade;
- c) Todos os contratos que tenha assinado;
- d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) Chamamentos públicos, com critérios técnicos e objetivos;
- g) Resultados dos processos seletivos simplificados;
- h) Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos

**12.2.** Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA





## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**13.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que reagem a presente contratação, as seguintes obrigações:

**13.1.1.** Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO I deste contrato com prestação de Serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

**13.1.2.** Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz;

**13.1.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**13.1.4.** Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados;

**13.1.5.** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;

**13.1.6.** Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, e, em conformidade a Portaria GM/MS nº1.820 de 13 de agosto de 2009;

**13.1.7.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**13.1.8.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**13.1.9.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982/2000;

**13.1.10.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

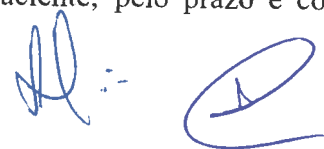
**13.1.11.** Instalar, na unidade objeto deste Contrato de Gestão, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no ANEXO TÉCNICO I deste Contrato de Gestão;

**13.1.12.** Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local e município de residência dos pacientes referenciados para atendimento, e para os residentes em Macapá à unidade referenciadora;

**13.1.13.** Fornecer relatório de atendimento prestado, ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída e nos casos de atendimento seguido de transferência do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, , do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente;
- b) N° do Cartão Nacional de Saúde - CNS;
- c) Nome da unidade de atendimento;
- d) Localização do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, (endereço, município, estado);
- e) Motivo do Atendimento;
- f) Data de admissão e data da Alta,
- g) Procedimentos realizados.

**13.1.14.** Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item acima, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo e condições devidos;



## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**13.1.15.** Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral;

**13.1.16.** Manter atualizado o arquivo médico, as fichas de atendimento dos usuários em Prontuário Eletrônico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, ressalvados os prazos previstos pela lei;

**13.1.17.** Disponibilizar cópia física ou por meio magnético, de toda e qualquer documentação para auditoria da CONTRATANTE, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamentos de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas, que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato;
- e) A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**13.1.18.** Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, na hipótese da contratada ser beneficiária de isenção/imunidade será juntado o documento que justifique o não recolhimento.

**13.1.19.** Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nesta qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos, objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**13.1.20.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

**13.1.21.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional colaborador ou prestador, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

**13.1.22.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

**13.1.23.** Restituir, em caso de desqualificação ou extinção da CONTRATADA, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

**13.1.24.** Administrar os bens cujo uso foi cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**13.1.25.** A cessão de uso de bens, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 599/2001 e no Decreto nº 1.024/2017;

**13.1.26.** Fazer inventário dos bens patrimoniais a serem administrados pela contratada sob cessão de uso, quando da celebração do presente Contrato de Gestão e dos que forem adquiridos ao longo da sua execução, a fim de confrontar com o apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá -

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

SESA/AP;

**13.1.27.** Comunicar à instância responsável do Estado todas as aquisições de bens que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**13.1.28.** Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados;

**13.1.29.** Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados, cujo uso lhe fora cedido;

**13.1.30.** Ao contratar profissionais pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para a execução das atividades assistenciais previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

**13.1.31.** A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, pela falta de higiene financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste Contrato de Gestão;

**13.1.32.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela CONTRATANTE no ANEXO TÉCNICO I;

**13.1.33.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela CONTRATANTE no ANEXO TÉCNICO I;

**13.1.34.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. A remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

**13.1.35.** Conforme a Art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que limita as despesas com pagamento de remuneração de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e colaboradores das Organização Social de Saúde, esta não poderá exceder 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio das Unidades de Clínica médica e Cirúrgica do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz;

**13.1.36.** Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros, e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos obter aprovação da Comissão técnica de Avaliação – CTA/SESA/AP do presente contrato e ser devidamente publicados em DOE;

**13.1.37.** Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos, observando critérios objetivos e impessoais, com a divulgação na imprensa oficial, de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

**13.1.38.** Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

**13.1.39.** Permitir o livre acesso da CTA/SESA/AP em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de acompanhamento, controle e avaliação.

**13.1.40.** Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil do Hospital de Emergência

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Dr. Oswaldo Cruz, e junto ao Ministério da Saúde - MS.

**13.1.41.** Obter a certificação pela Organização Nacional de Acreditação - ONA para a a Unidade de Clínica Médica e Cirúrgica, pelo nível I, em até 24 meses da vigência.

**13.1.42.** Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA deverá apresentar ao CTA/SESA/AP o Plano de Ação para a implantação dos serviços no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, e que deverá conter, no mínimo, o detalhamento das ações a serem executadas, com seus respectivos meios, prazos e responsáveis.

**13.1.43.** Após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar os serviços no Hospital de Emergência.

**13.1.44.** Após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para criar uma filial no Estado do Amapá, devendo o Conselho de Administração desta filial obedecer a composição, estrutura e atribuições constantes da Lei nº 599/2001 e do Decreto nº 1024/2017.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Para a execução dos serviços, os quais são objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

**14.1.1.** Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato de gestão.

**14.1.2.** Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO TÉCNICO V - Sistemática de Avaliação e Critérios de Pagamento do Contrato de Gestão, que integra este instrumento;

**14.1.3.** Ceder o uso dos bens, mediante a celebração dos correspondentes no Termo de Cessão de Uso de Bens (ANEXO TÉCNICO III), conforme art. 15 da Lei Estadual nº 599/2001, e sempre que uma nova aquisição for realizada, será emitido o respectivo aditivo ao termo de cessão;

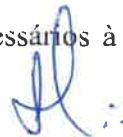
**14.1.4.** Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentados pela CONTRATADA, referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização do Termo de Cessão desses;

**14.1.5.** Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

**14.1.6.** Exigir a comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO DE GESTÃO, salvo isenções legais comprovadas, sendo esta, uma condição de pagamento dos créditos à CONTRATADA.

**14.1.7.** Solicitar os registros atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando a qualquer momento e aos agentes de controles externos, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz;

**14.1.8.** Solicitar todas as licenças e alvarás atualizados necessários à execução dos serviços e objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.




## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Estado, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.2.** A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela CONTRATANTE, e dela será notificada a CONTRATADA.

**15.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

**15.4.** Na hipótese da CONTRATADA receber 3 (três) advertências, o presente Contrato de Gestão considerar-se-á rescindido.

**15.5.** Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde do Amapá.

**15.6.** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**15.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidir o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, das cláusulas deste contrato, de maneira que inviabilizam a execução dos objetivos e metas previstas no presente instrumento, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
- b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de descumprimento contratual pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informado do fim da prestação dos serviços contratados;
- d) Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;
- e) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente, inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**16.2.** Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos | e IV do item acima, a CONTRATANTE providenciará a revogação do termo de cessão de uso de bens existentes em decorrência do presente instrumento e a desqualificação da entidade como Organização Social.

**16.3.** Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do termo de cessão de uso de bens, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;
- b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme os ditames legais;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados clínica médica e cirúrgica do Hospital de Emergência, bem como as fichas e prontuários dos usuários.

**16.4.** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, desmotivadamente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da denúncia do contrato de gestão.

**16.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas da sua gestão à CONTRATANTE.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002; na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

**18.1** O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das obrigações e responsabilidades das partes, das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da CTA-SESA/AP e autorização da CONTRATANTE.

**18.2** As obrigações contratuais, ora estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificadas, e efetuadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

**18.3** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO

**19.1** Os preços da mão de obra serão repactuados, se assim couber, em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos; ou na legislação trabalhista e previdenciária; nos termos da Instrução Normativa que regula este objeto:

**19.2** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 2 (dois) anos. O interregno mínimo de 2 (dois) anos para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como, o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

b) A data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**19.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**19.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

**19.5** A repactuação de preços serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**19.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**19.7** A Contratada deverá pleitear a repactuação ou reajuste 90 (noventa) dias antes da prorrogação da vigência do contrato ou do encerramento do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

**20.1** Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por TERMO DE ADITAMENTO;

**20.2** Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

**20.03** Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

**20.3.1. Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, “d” e § 5º, da Lei 8.666/93;

**20.3.2. Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

**20.4** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**20.5** A extinção do contrato configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

**20.6** Sob hipótese nenhuma será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou desequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

**20.7** A CONTRATADA renuncia de maneira expressa, a qualquer direito de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, após o encerramento do contrato.

**20.8** No que pertine aos Termos Aditivos de vigência, nos casos que houver, fica a CONTRATADA adstrita ao direito de pedir o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do respectivo termo aditivo. Superada a vigência, não se pode mais, sob hipótese nenhuma, requerer reequilíbrio referente ao termo aditivo já passado.

**20.9** A formalização de novo Termo Aditivo, demonstra interesse de ambas as partes de manterem as mesmas condições das cláusulas do contrato, razão pela qual fica expressamente vedado requerer reequilíbrio retroativo.

**20.10** A contratada Somente poderá solicitar reajuste ou repactuação com no mínimo dois anos de prestação de serviço, se assim couber.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**21.1.** O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA ou INPC ou IGPM, a escolha será feita pela a Administração, que escolherá o mais vantajoso economicamente, ou de outro índice normalizado que passe a substituí-lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

**21.2.** Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de três anos a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

**21.3.** Em conformidade com o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da apresentação da proposta pela empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

**22.1** A CONTRATADA deverá encaminhar os editais dos processos de seleção para compras e contratações, antes da sua publicação nos meios oficiais de publicidade, à CTA/SESA/AP para que esta verifique se estão de acordo com o que dispõe este instrumento, os regulamentos editados pela CONTRATADA, bem como se atendem aos princípios que regem a Administração Pública,



## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

notadamente os que estão no caput do art. 37 da CF/88. Somente após esta análise é que os editais poderão ser publicados

**22.2.** Os editais a que se refere o item 22.1. São os seguintes:

- a) Aquisição de bens permanentes e materiais semipermanentes;
- b) Processos Seletivos para Recursos Humanos;
- c) Contratação de Serviços; e
- d) Outros que decorrem da celebração deste Contrato de Gestão.

**22.3.** A CONTRATADA enviará os editais para a CTA/SESA/AP e esta os analisará em até 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso de serem encaminhados mais de um edital ao mesmo tempo, hipótese em que este prazo poderá ser prorrogado.

**22.4.** Para fins deste instrumento, entende-se por meios oficiais de publicidade, a publicação no site da CONTRATADA, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá — SESA/AP, no site do Governo do Estado do Amapá - GEA e no Diário oficial do Estado do Amapá - DOE, a fim de que se viabilize a ampla publicidade e participação dos interessados.

**22.5.** Para a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração e formatação do EXTRATO DO EDITAL, conforme exigida pela Imprensa Oficial do Estado, qual seja: Fonte: Arial, Tamanho:10, espaçamento entre linhas: simples, espaçamento antes: O (zero), espaçamento depois: O (zero), largura do texto de 08 cm, alinhamento: justificado.

**22.6.** Fica a CONTRATANTE responsável pela publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, o qual indicará o website onde estará disponível o edital na íntegra.

**22.7.** O prazo entre a publicação do edital de compras, contratação de serviços e obras e a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

**22.8.** O prazo entre a publicação do edital de contratação de pessoal e a data limite para realização da inscrição ou entrega de currículo, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

**22.9.** Os editais que forem publicados sem a observância do que dispõe esta cláusula serão considerados nulos, e todos os custos que deles decorram serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**22.10.** A CTA/SESA/AP avaliará os processos de seleção para compras e contratações em todas as etapas, podendo solicitar da CONTRATANTE, em qualquer destas etapas, as documentações que julgar pertinentes à execução de suas atribuições.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**23.1.** O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

**22.1** Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1** É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

**25.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção




## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**25.3.** Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização do Contrato de Gestão.

**25.4.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público do Estado, cujo uso fora a ela cedido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**25.5.** No primeiro ano de execução do contrato de gestão, verificado que o valor orçado ou de casos fortuitos que sobrecarregam a execução dos serviços contratados sejam insuficientes para gerir a clínica médica e cirúrgica do Hospital de Emergência a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pela CTA/SESA/AP que emitirá parecer conclusivo e submeterá ao Secretário de Estado da Saúde, que procederá a manifestação final e se accito, a formalização se dará através de aditivo contratual.

**25.6.** Havendo a necessidade de construção, reforma ou ampliação, que acarrete qualquer alteração no projeto arquitetônico original e nos complementares da clínica médica e cirúrgica do Hospital de Emergência”, a CONTRATADA deverá encaminhar o projeto/proposta para a CTA/SESA/AP, que o submeterá à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF. Após a aprovação a CONTRATADA poderá iniciar a obra e as respectivas despesas de investimentos ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**25.7.** Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP.

**25.8.** Fica vedada à CONTRATADA a cessão total ou parcial do presente contrato de gestão.

**25.9.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 13 de julho de 2022.

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
SESA/AP  
Decreto - 1722/2020 GEP

**JUAN MENDES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

**SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA**  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar  
Contratada

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, para fazer face atinente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 – NGC/SESA** firmado com a empresa **A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH)**, frise-se que os valores são estimativos, e serão liberados, conforme análise da comissão técnica de avaliação.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2022 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH)		
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022		
PARCELA	MÊS	VALOR
1	JULHO (Parcela de Investimento)	R\$ 4.000.000,00
2	JULHO (19 dias restantes do mês)	R\$ 2.553.763,43
3	AGOSTO	R\$ 4.166.666,66
4	SETEMBRO	R\$ 4.166.666,66
5	OUTUBRO	R\$ 4.166.666,66
6	NOVEMBRO	R\$ 4.166.666,66
7	DEZEMBRO	R\$ 4.166.666,66
TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO 2022		R\$ 27.387.096,73
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023		
8	JANEIRO	R\$ 4.166.666,66
9	FEVEREIRO	R\$ 4.166.666,66
10	MARÇO	R\$ 4.166.666,66
11	ABRIL	R\$ 4.166.666,66
12	MAIO	R\$ 4.166.666,66
13	JUNHO	R\$ 4.166.666,66
14	JULHO	R\$ 4.166.666,66
15	AGOSTO	R\$ 4.166.666,66
16	SETEMBRO	R\$ 4.166.666,66
17	OUTUBRO	R\$ 4.166.666,66
18	NOVEMBRO	R\$ 4.166.666,66
19	DEZEMBRO	R\$ 4.166.666,66
TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO 2023		R\$ 49.999.999,92
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024		

**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

20	JANEIRO	R\$ 4.166.666,66
21	FEVEREIRO	R\$ 4.166.666,66
22	MARÇO	R\$ 4.166.666,66
23	ABRIL	R\$ 4.166.666,66
24	MAIO	R\$ 4.166.666,66
25	JUNHO	R\$ 4.166.666,66
26	JULHO	R\$ 4.166.666,66
27	AGOSTO	R\$ 4.166.666,66
28	SETEMBRO	R\$ 4.166.666,66
29	OUTUBRO	R\$ 4.166.666,66
30	NOVEMBRO	R\$ 4.166.666,66
31	DEZEMBRO	R\$ 4.166.666,66
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO 2024</b>		<b>R\$ 49.999.999,92</b>
<b>DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025</b>		
32	JANEIRO	R\$ 4.166.666,66
33	FEVEREIRO	R\$ 4.166.666,66
34	MARÇO	R\$ 4.166.666,66
35	ABRIL	R\$ 4.166.666,66
36	MAIO	R\$ 4.166.666,66
37	JUNHO	R\$ 4.166.666,66
38	JULHO (12 dias)	R\$ 1.612.903,47
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025</b>		<b>R\$ 26.612.903,43</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 154.000.000,00</b>

Importa o presente **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** o valor de R\$ **154.000.000,00** (cento e cinquenta e quatro milhões).

Para fins do cálculo do valor mensal do presente cronograma global, considera-se o mês com 30 dias. Para fins do cálculo do mês de Julho dividiu-se o valor mensal por 31 e multiplicou-se pela quantidade de dias. O valor é computado de forma a não ultrapassar o valor global da contratação.

Macapá AP, 13 de julho de 2022.

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
**JUAN MENDES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

**SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA**  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar  
Contratada

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

**PLANO DE APLICAÇÃO** dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, para fazer face atinente ao **CONTRATO DE GESTÃO N° 02/2022 – NGC/SESA** firmado com a empresa **A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH)**.

DESCRIÇÃO	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
Gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Clínicas médica e cirúrgica do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz.	1056 2711	339039	107 216
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b>		<b>RS:154.000.000,00</b>	

Importa o presente **PLANO DE APLICAÇÃO** no valor de **RS: 154.000.000,00** (cento e cinquenta e quatro milhões)

Macapá/AP, 13 de julho de 2022.

Juan Mendes da Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
SESA/AP  
Decreto: 022/2020 GEP  
**JUAN MENDES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Contratante

  
**SERVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA**  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar  
Contratada